



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através da sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria CRCPR nº 24/2022, torna público que realizará processo de credenciamento, para formação de cadastro de CORRETORES DE IMÓVEIS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, para intermediação da venda dos imóveis de sua propriedade. O presente procedimento é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 9.636/1998, com redação alterada pela Lei nº 14.011/2020, Lei nº 6.530/1978, Decreto nº 81.871/1978 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a formação de cadastro de CORRETORES DE IMÓVEIS, pessoa física ou jurídica, mediante credenciamento, para intermediar a venda direta, por meio de dispensa de licitação, dos bens imóveis não operacionais de propriedade do CRCPR, localizados na cidade de Curitiba-PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no presente Edital e Anexos.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente na sede do CRCPR, no período abaixo mencionado:

PERÍODO: 17/02/2022 até dia 10/03/2022

HORÁRIO: de 9h às 17h, nos dias úteis do período acima

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, nº 2987, 1º andar
Alto da Rua XV, Curitiba-PR
CEP 80045-340

2.2. A abertura dos envelopes com a documentação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela presidente da Comissão Permanente de Licitações do CRCPR, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/03/2022

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, nº 2987, 5º andar
Alto da Rua XV, Curitiba-PR
CEP 80045-340

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, devidamente habilitadas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

3.2. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida neste edital.





3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos no período estipulado no item 2 importará no indeferimento do credenciamento.

3.4. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.

3.5. Não poderão participar deste chamamento público:

- a) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- c) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;
- d) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios pertençam ao quadro de empregados do sistema CFC/CRC's;

3.6. A participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.7. A inexistência das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, **em envelope lacrado**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, na recepção/protocolo da sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340, no período definido no preâmbulo deste Edital:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do documento de identidade do interessado pessoa física, ou outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI de vinculação;
- e) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, que pode ser emitida no sítio:





<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2;>

- f) Em se tratando de pessoa jurídica (Imobiliária): cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades civis;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida no sítio: [http://www.tst.jus.br/certidao/;](http://www.tst.jus.br/certidao/)
- j) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em se tratando de pessoa física;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Declaração assinada pelo interessado, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- m) Certidão negativa de falências e recuperação judicial emitida com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do preponente e em nome deste, em se tratando de pessoa jurídica.

4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.

4.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

4.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, não terão a solicitação de credenciamento deferida.

4.5. **Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário do próprio CRCPR, podendo ser em cópia simples, desde que seja exibido o original no momento da sessão de abertura dos envelopes para autenticação por parte da Comissão.**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope com a documentação deverá ser entregue **devidamente lacrado**, rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

À Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022
NOME:





CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública

5.2. A abertura dos envelopes com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante sessão pública a ser realizada na data, horário e local informados no preâmbulo deste Edital.

5.3. No caso de envio da documentação por meio postal, o interessado assume os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação ao CRCPR.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data e hora definidos no item 2.2, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação dos inscritos, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos participantes ou seus representantes presentes na sessão.

6.2. Após a abertura dos envelopes, a Comissão realizará:

- a) O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- b) A comunicação das decisões aos participantes;
- c) A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;
- d) A lavratura da ata da sessão pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Publicado o resultado do credenciamento com a relação das credenciadas habilitadas e, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, a autoridade competente homologará o presente procedimento e, na sequência, serão as credenciadas convocadas para assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento dos Corretores de Imóveis, pessoa física ou jurídica, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, restando permitida a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no item 4.1 deste Edital e atendam aos demais requisitos do presente chamamento público.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.





9.2. O recurso deverá ser protocolizado na Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR (Rua XV de Novembro, nº 2.987, 1º andar) ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.

9.2.1. No caso de envio por e-mail, deverá o recorrente solicitar a confirmação de entrega do e-mail.

9.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCPR que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.4. Estando todos os participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na renúncia de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a renúncia ao direito de recurso constar expressamente na ata da sessão.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do credenciamento pela autoridade competente, serão as credenciadas convocadas para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPR.

10.2. Caso o Corretor de Imóveis convocado não compareça no prazo estabelecido no item 10.1, o mesmo será automaticamente descredenciado.

10.3. Como condição para assinatura do contrato, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas neste Edital.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPR e com a concordância do Corretor contratado, por um único período igual e sucessivo

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no item 8 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

12. OBRIGAÇÕES DO CRCPR

12.1. As obrigações do CRCPR estão discriminadas no item 7 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no item 12 no Anexo I deste Edital de Chamamento Público, compostas pelas penalidades de advertências, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

14. DO DESCRENCIAMENTO





14.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do Corretor de Imóveis nos seguintes casos:

- 14.1.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- 14.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- 14.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.1.4. Falsidade ideológica;
- 14.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 14.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 14.1.7. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCPR, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 14.1.8. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.

14.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.5. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14.6. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para sessão de análise da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição escrita a ser protocolizada na recepção/protocolo da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, térreo, Alto da XV, Curitiba-PR) ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação do CRCPR, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.



15.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a sessão pública de análise da documentação, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCPR www.crcpr.org.br para os interessados.

15.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCPR.

16.2. Fica assegurado ao CRCPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

16.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

16.4. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCPR, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo IV – parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei nº 8.666/93, conforme estabelece seu art. 116, bem como pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.5. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

16.6. A Comissão Permanente de Licitações do CRCPR solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.7. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

16.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Requerimento de credenciamento;
Anexo III	Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública;



- Anexo IV** Minuta do contrato de prestação de serviços;
- Anexo V** Autorização de intermediação nos processos de alienação de imóveis do CRCPR.

Curitiba/PR, 16 de fevereiro de 2022.

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 18/2022

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de CORRETORES DE IMÓVEIS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA devidamente inscritos no CRECI, para prestação de serviços de intermediação relacionados à venda direta de imóveis de propriedade do CRCPR localizados na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações constantes deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná-CRCPR é proprietário de imóveis que abrigavam sua antiga sede no centro da cidade de Curitiba. Referidos conjuntos comerciais encontram-se desocupados há mais de dez anos e geram custos elevados com manutenção e pagamento de taxa condominial.
- 2.2. Considerando que referidos imóveis não se encontram vinculados às atividades finalísticas deste Conselho e que não há interesse do CRCPR na conservação de referidos imóveis em seu acervo patrimonial, várias tentativas de alienação por meio de concorrência foram realizadas, resultando, no entanto, desertas.
- 2.3. Diante da dificuldade em alienar os conjuntos comerciais, lançou-se credenciamento de leiloeiros oficiais no ano de 2020 para tentativa de venda por meio de leilão público. Credenciados os leiloeiros, instaurou-se o certame de leilão em junho/2021, sendo que não houve interessados na aquisição dos imóveis nas duas tentativas de alienação realizadas em 01/09/2021 e 28/10/2021.
- 2.4. Após todas as tentativas frustradas de alienação disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e, considerando que os gastos expressivos na conservação dos conjuntos comerciais continuam onerando os caixas deste Conselho, revelando-se medida antieconômica, concluiu-se pela venda direta destes bens, por meio dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. A propósito, a lei nº 9.636/1998 que dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União, autorizou, por meio do art. 24-A, §3º, com redação alterada pela lei nº 14.011/2020, que a compra de imóveis da União disponibilizados para venda direta seja intermediada por corretores de imóveis.
- 2.6. Neste sentido, a fim de viabilizar a venda direta com ampla oferta a pessoas interessadas por meio da veiculação de anúncios em meios digitais especializados relacionados a negócios imobiliários, o credenciamento de corretores de imóvel, pessoa física ou jurídica, revela-se a medida mais adequada e eficaz para intermediar a venda direta dos imóveis do CRCPR.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa física ou jurídica, devidamente habilitados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI,





que satisfaçam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e anexos.

- 3.2. A participação no presente processo de Credenciamento condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida no ato convocatório.
- 3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.
- 3.4. A apresentação de documentação no presente Credenciamento implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.
- 3.5. Não poderão participar deste chamamento público:
 - 3.5.1. Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.5.2. Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - 3.5.3. Cônjuges e parentes, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;
 - 3.5.4. As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.5.5. Pessoas jurídicas cujos sócios pertençam ao quadro de empregados do sistema CFC/CRC's.
- 3.6. A participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.7. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os Corretores de Imóveis, pessoa física ou jurídica, que apresentarem todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 4.2. Todos os participantes cujo credenciamento tenha sido deferido comporão o rol de Corretores de Imóveis habilitados para intermediar a venda direta dos bens imóveis do CRCPR, dentro do prazo de validade deste credenciamento, não havendo exclusividade para um determinado credenciado, e serão contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS VIGÊNCIAS





- 5.1. O credenciamento dos Corretores de Imóveis terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2. O contrato a ser celebrado com o(s) Corretor(es) de Imóveis terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPR e com a concordância do(s) Corretor(es) contratado(s), por um único período igual e sucessivo.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem prestados pelos Corretores de Imóveis credenciados consiste em:
 - 6.1.1. Proceder às medidas necessárias para a venda dos imóveis de propriedade do CRCPR, indicados por este e mediante formalização de contrato com o detalhamento do imóvel a ser ofertado;
 - 6.1.2. Realizar a intermediação entre o CRCPR e possíveis compradores, nas mesmas condições e valores disciplinados neste Termo, no Edital e seus anexos;
 - 6.1.3. Disponibilizar anúncios através de mídias sociais, jornais, revistas, panfletos, dentre outros meios físicos ou digitais;
 - 6.1.4. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações acerca dos imóveis disponibilizados à venda e dos procedimentos a serem adotados para sua aquisição;
 - 6.1.5. Orientar o promitente comprador quanto às regras e condições para aquisição dos imóveis objeto de alienação;
 - 6.1.6. Responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências necessárias à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
 - 6.1.7. Acompanhar o promitente comprador em visitas aos imóveis disponibilizados à venda;
 - 6.1.8. Orientar os interessados a somente efetivar proposta de compra de imóvel quando houver aprovação de crédito/capacidade de pagamento.
- 6.2. Os bens passíveis de alienação, valores de oferta dos bens imóveis, possíveis descontos e condições de pagamento, serão fornecidos pelo CRCPR aos credenciados.
- 6.3. Não será assegurada a prioridade ou exclusividade na venda dos imóveis a um determinado credenciado, ressalvadas as hipóteses de ordem de preferência disciplinadas neste Termo.
- 6.4. O CRCPR poderá realizar a oferta dos imóveis diretamente a comprador interessado, sem a intermediação de imobiliária ou corretor de imóveis, hipótese em que, concretizada a venda direta, ficará o CRCPR desobrigado do pagamento de honorários de corretagem.



- 6.5. O Credenciado deverá acompanhar as negociações e demais procedimentos para concretização da venda do imóvel até a efetiva finalização da venda, de acordo com o item 9.3.3.2.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços a ser firmado;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado relativamente ao objeto do presente credenciamento;
- 7.3. Proporcionar ao Contratado(a) as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.4. Manter atualizados todos os dados dos imóveis disponibilizados para venda, dirimindo toda e qualquer dúvida que surgir;
- 7.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 7.6. Notificar por escrito a Contratada acerca de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.7. Efetuar o repasse dos valores de corretagem devidos à Contratada no importe de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) imóvel(eis) alienado(s), após a finalização da venda, de acordo com o item 9.3.3.2 deste Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Proceder às medidas necessárias para a venda dos imóveis de propriedade do CRCPR, na qualidade de intermediário na relação entre o CRCPR e possíveis compradores.
- 8.2. Veicular anúncios dos imóveis objeto de alienação em meio físico ou digital, por meio de divulgação em site próprio, mídias sociais, dentre outros, ou sites especializados de compra e venda de imóveis, às suas expensas.
- 8.3. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações acerca dos imóveis disponibilizados à venda e dos procedimentos a serem adotados para alienação do bem.
- 8.4. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético/eletrônico;
- 8.5. Responder por qualquer tipo de processo administrativo ou ação judicial que o CRCPR venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- 8.6. Observar todas as leis, regulamentos e código de ética relacionados à profissão de Corretor de Imóveis;
- 8.7. Manter o sigilo sobre as informações, dados pessoais e quaisquer documentos de que tenha acesso em decorrência do contrato celebrado;



- 8.8. Arcar com todos os custos referentes à execução das atividades previstas, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 8.9. Não exigir, cobrar ou negociar com o proponente interessado qualquer valor não previsto ou autorizado pela Contratante neste Termo de Referência;
- 8.10. Responder civil e penalmente por atos profissionais danosos ao CRCPR, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas;
- 8.11. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas;
- 8.12. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.14. Orientar o interessado a somente efetivar proposta de compra de imóvel quando houver aprovação de crédito/capacidade de pagamento, bem como do cumprimento dos prazos exigidos para finalização da venda, no caso de o pagamento ocorrer por meio de financiamento, sob pena de retenção e devolução ao comprador da taxa de corretagem já recolhida.

9. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Nos termos do art. 24-A, §4º, da Lei nº 9.636/1998, introduzido pela Lei nº 14.011/2020, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem no importe de até 5% (cinco por cento) do valor de venda do(s) imóvel(eis), descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária vigente.
 - 9.1.1. Caberá ao corretor a negociação do valor de corretagem diretamente com o comprador, desde que observado o limite estipulado neste Termo.
- 9.2. Para efeito do subitem 9.1, o comprador efetuará a transferência do valor de corretagem para a conta do CRCPR indicada no subitem 10.4.1.1, por ocasião do pagamento do sinal de negócio de 10%, nos termos do item 10 deste Termo de Referência.
- 9.3. O CRCPR fará o repasse da comissão ao corretor contratado, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, após comprovada a finalização da venda, nos termos do subitem 9.3.3.2.
 - 9.3.1. A Contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou pessoa física para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.
 - 9.3.2. O pagamento será feito à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da finalização da(s) venda(s) apuradas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.



- 9.3.3. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail: licitacao@crcpr.org.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à finalização da venda:
- 9.3.3.1. Documento(s) fiscal(is) referente(s) à(s) venda(s) finalizada(s) no mês (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir.
 - 9.3.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se venda finalizada a apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura de Curitiba, com os dados da propriedade atualizados.
 - 9.3.3.3. O documento fiscal não aprovado pelo CRCPR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
 - 9.3.3.4. Sobre o valor total dos honorários relativos à efetiva venda do(s) imóvel(eis) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
 - 9.3.3.5. Por ocasião do pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e participação exigidas no Credenciamento.
 - 9.3.3.6. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CRCPR.
- 9.4. Nenhuma taxa ou valor em acréscimo será pago pela Contratante, inclusive sob pretexto de ressarcimento de gastos com a veiculação de anúncios, devendo o Corretor contratado proceder ao envio da fatura correspondente aos serviços prestados nos termos do item 9.3.3.
- 9.5. Na hipótese de não concretização da venda por motivos de interesse público ou desistência motivada exclusivamente pelo CRCPR, este pagará ao corretor contratado a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do sinal prestado, que servirá de indenização pelos serviços até então prestados na data de cancelamento da venda. A comissão depositada na conta do CRCPR pelo comprador interessado ser-lhe-á devolvida integralmente.
- 9.5.1. Aplica-se o disposto no item 9.5 apenas no caso de existência de proposta apta para venda apresentada por interessado vinculada a um dos corretores credenciados.
- 9.6. De outra parte, a comissão pelos serviços de corretagem prestados não será devolvida caso a venda não se concretize por desistência do comprador interessado, sem que o CRCPR concorra para tal desistência. Nesta hipótese, será aplicada a condição resolutive disposta no contrato de compromisso de compra e venda, com o perdimento do sinal prestado e da comissão de corretagem depositada, esta última repassada ao corretor a título de contraprestação pelos serviços executados.

10. DAS CONDIÇÕES DE VENDA DOS IMÓVEIS



- 10.1. Não será admitida a venda fracionada dos imóveis ofertados em relação às respectivas vagas de garagem, quando disponíveis, pois trata-se de venda única, sem desmembramento.
- 10.2. Os bens imóveis ofertados serão vendidos em caráter "ad corpus", no estado de conservação, ocupação e regularidade me que se encontram, inclusive no que tange à situação registral, tributária, civil e ambiental, não cabendo qualquer reclamação posterior.
- 10.3. A alienação poderá ser feita mediante pagamento à vista, com recursos próprios ou recursos provenientes de financiamento imobiliário junto a qualquer instituição financeira.
- 10.4. O pagamento pela aquisição dos imóveis alienados deverá ser da seguinte forma:
 - 10.4.1. No caso de pagamento com recursos próprios:
 - 10.4.1.1. SINAL DE NEGÓCIO de 10% (dez por cento) do valor da aquisição – deverá ser pago ao CRCPR por meio de depósito/transferência na conta de nº 888-9, agência nº 0373, operação 003, da Caixa Econômica Federal.
 - 10.4.1.1.1. Juntamente com o SINAL DE NEGÓCIO deverá ser apresentado o comprovante de que os valores referentes ao serviço de corretagem foram pagos ao corretor credenciado responsável pela venda.
 - 10.4.1.2. SALDO REMANESCENTE – na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 15 (dez) dias úteis após a assinatura do compromisso de compra e venda, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas.
 - 10.4.1.3. REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao CRCPR, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da escritura de compra e venda, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública foi levada a registro no competente Registro de Imóveis, bem como apresentar a Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura de Curitiba, com os dados da propriedade atualizados.
 - 10.4.2. No caso de pagamento mediante financiamento imobiliário:
 - 10.4.2.1. SINAL DE NEGÓCIO de 10% do valor de aquisição - deverá ser pago ao CRCPR por meio de depósito/transferência na conta de nº 888-9, agência nº 0373, operação 003, da Caixa Econômica Federal.
 - 10.4.2.1.1. Juntamente com o SINAL DE NEGÓCIO deverá ser apresentado o comprovante de que os valores referentes ao serviço de corretagem foram pagos ao corretor credenciado responsável pela venda.
 - 10.4.2.2. SALDO REMANESCENTE – na assinatura do contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública, ficando compreendido que o prazo de repasse do valor da avença é aquele previsto pelo banco concedente do financiamento imobiliário.



- 10.4.2.2.1. Firmado o Contrato Administrativo de compromisso de compra e venda, o COMPRADOR disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar e assinar junto com o VENDEDOR o contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública;
 - 10.4.2.2.2. É de inteira responsabilidade do COMPRADOR a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista no contrato de compromisso de compra e venda, com o perdimento do sinal do negócio, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 10.4.2.3. REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao CRCPR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, protocolo ou certidão comprovando que o contrato de financiamento imobiliário, com feito de escritura pública, foi levado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como apresentar a Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura de Curitiba, com os dados da propriedade atualizados.
- 10.5. O não pagamento do saldo remanescente (subitens 10.4.1.2 e 10.4.2.2) ensejará o desfazimento da venda, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406/2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for, perdendo o COMPROMISSÁRIO/INTERESSADO COMPRADOR o sinal de negócio em favor do COMPROMITENTE/CRCPR, sem prejuízo de outras eventuais penalidades.
- 10.6. Aceita a proposta de compra e venda e efetuado o depósito/transferência do sinal e comissão de corretagem, caberá ao interessado comprador, após a assinatura da escritura pública de compra e venda ou contrato de financiamento imobiliário, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.6.1. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de compra e venda e seu registro em cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, etc.);
 - 10.6.2. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessários, etc.;
- 10.7. Em razão da venda, caberá ao CRCPR o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.7.1. Entregar as chaves do imóvel quando da comprovação do envio da escritura pública de compra e venda ou do contrato de financiamento imobiliário ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com apresentação do respectivo protocolo;
 - 10.7.2. Efetuar a entrega do bem alienado isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.



11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

- 12.1. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;

12.1.2. Multa de:

- 12.1.2.1. 0,2% por dia sobre o valor total dos imóveis objeto de alienação por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPR, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.1.2.2. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor total dos imóveis objeto de alienação pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- 12.1.2.3. 3% (três por cento) sobre o valor total dos imóveis a serem alienados em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.1.2.4. 0,2% a 2% sobre o valor dos imóveis a serem alienados, conforme frequência, gravidade e ocorrência detalhadas nas tabelas 1 e 2 do item 12.7.



- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- I - Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
 - II - Retardamento imotivado da execução do serviço;
 - III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - IV - Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.4. No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666/93.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.
- 12.6. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7. Para efeito de aplicação das multas mencionadas no item 12.1.2.4, às infrações são atribuídos graus de gravidade, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,2 %
2	0,5 %
3	1 %
4	2 %

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



1	Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado.	1	Por ocorrência
2	Cobrar valor superior ao disciplinado no Edital de Credenciamento pela prestação dos serviços de intermediação da venda de imóveis	4	Por ocorrência
3	Deixar de encaminhar a nota fiscal dos serviços prestados e documentos que comprovem o seu pagamento	1	Por dia de atraso
4	Utilizar as dependências dos imóveis a serem alienados para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
5	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	1	Por ocorrência
6	Não manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	1	Por ocorrência
7	Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
9	Descumprir as obrigações relacionadas ao sigilo e proteção de dados	1	Por ocorrência

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

- 13.1.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- 13.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- 13.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.1.4. Falsidade ideológica;
- 13.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 13.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 13.1.7. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCPR, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 13.1.8. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

13.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.



- 13.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 13.5. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 13.6. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O CRCPR poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devido aos interessados quaisquer reclamações ou direito a indenização e reembolso.
- 14.2. A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação dos Corretores de Imóveis não serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR, uma vez que este atuará apenas na condição de intermediário dos valores pagos, mas correrão por conta do comprador dos imóveis integrantes do acervo deste Conselho.





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022**

Eu, (nome completo) _____, Corretor de Imóveis/representante legal da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____, bairro _____, CEP _____, telefone nº _____, endereço de e-mail _____, venho, perante esta Comissão Permanente de Licitação do CRCPR solicitar meu credenciamento para formação de cadastro de corretores de imóveis para alienação de bens imóveis do CRCPR.

Declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa e, ainda, declaro ter pleno conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 18/2022.

Local e data: ____ / ____ / ____.

Nome e assinatura do Corretor de imóveis pessoa física ou
Razão social e nome do respectivo
representante Legal (se pessoa jurídica)





ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 18/2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE
MENOR**

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Credenciamento CRCPR n.º 18/2022, que a empresa/pessoa física _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____ com endereço _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

(Local de Data)

(Nome Completo e assinatura)
(CPF/CNPJ)





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Chamamento Público nº 18/2022 – Inexigibilidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E _____ .

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, portador(a) do CNPJ/cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com sede/residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de intermediação imobiliária para alienação direta de imóveis de propriedade do CRCPR, conforme condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público CRCPR nº 18/2022 e seus anexos. Os imóveis objeto de alienação compreendem:

- a) **Conjunto Comercial nº 101**, localizado no 1º andar ou 2º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, na cidade de Curitiba-PR, com área construída privativa coberta de 418,93m², área construída de uso comum coberta de 98,78m², área construída total de 517,71m², cabendo a este conjunto o direito de uso exclusivo do terraço descoberto com 293,11m², situado no 1º andar ou 2º pavimento, registrado sob matrícula nº 19.906 na 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR. O imóvel acompanha 05 (cinco) vagas de garagem localizadas no 1º subsolo, destinadas a estacionamento de automóveis de passeio, e cada uma possui área de 12,00m², conforme matrícula nº 19.905 da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR. **Valor de avaliação com 25% de desconto: R\$ 1.014.885,39 (um milhão, quatorze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).**
- b) **Conjunto Comercial nº 201**, localizado no 2º andar ou 3º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Curitiba-PR, com área construída privativa coberta de 385,35m², área construída de uso comum coberta de 90,86m², área construída total de 476,21m², fração ideal do solo de 0,073963 e quota ideal do terreno de 57,72m², registrado sob matrícula nº 19.907 na 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR. O imóvel acompanha 05 (cinco) vagas de garagem, localizadas no 1º subsolo do mesmo edifício, destinado a estacionamento de carros de passeio e com área construída privativa coberta de 12,00m², conforme matrícula nº 19.905 da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR. **Valor de avaliação com 25% de desconto: R\$ 982.121,38**



(novecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato o Edital de Chamamento Público nº 18/2022 e suas disposições, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de intermediação imobiliária objeto da presente contratação estão especificados no item 06, do Anexo I, deste Edital de Credenciamento nº 18/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições para alienação dos imóveis são aquelas descritas no Edital de Credenciamento nº 18/2022, inclusive quanto ao preço com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação, consoante o disposto no Art. 24-A, §2º da Lei nº 9.636/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93, a critério do CRCPR e com a concordância do Corretor contratado, por um único período igual e sucessivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Credenciamento nº 18/2022 e Anexos, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários de corretagem em montante correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor de venda do(s) imóvel(eis), descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA a negociação do valor de corretagem diretamente com o adquirente/comprador do imóvel, desde que observado o limite estipulado no Edital a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os honorários de corretagem serão pagos pelo Comprador/Adquirente do(s) Imóvel(eis), nos termos do art. 24-A, da Lei nº 9.636/1998, introduzido pela Lei nº 14.011/2020, que deverá transferir o valor devido para a conta do CRCPR, por ocasião do pagamento do SINAL DE NEGÓCIO.

PARÁGRAFO QUARTO – O CRCPR fará o repasse da comissão à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, após comprovada a finalização da venda, nos termos do item 9.3.3.2 do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 18/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou pessoa física e o nome da agência e conta corrente, para crédito de valores decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Sobre o valor total do(s) honorário(s) relativo(s) à efetiva venda do(s) imóvel(eis) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO OITAVO – O documento fiscal deverá conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ/CPF da Contratada e endereço completo;
- b) Identificação completa do Contratante;
- c) Histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- d) Discriminação dos itens comercializados, contendo endereço completo do imóvel(eis) e nome do(s) comprador(es);
- e) Valores unitários e totais dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRCPR será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRCPR, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Proceder às medidas necessárias para a venda dos imóveis de propriedade do CRCPR, na qualidade de intermediário na relação entre o CRCPR e possíveis compradores;
- II. Veicular anúncios dos imóveis objeto de alienação em meio físico ou digital, por meio de divulgação em site próprio, mídias sociais, dentre outros, e sites especializados de compra e venda de imóveis, às suas expensas;
- III. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações acerca dos imóveis disponibilizados à venda e dos procedimentos a serem adotados para alienação dos referidos bens;
- IV. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético/eletrônico;
- V. Responder por qualquer tipo de processo administrativo ou ação judicial que o CRCPR venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- VI. Observar todas as leis, regulamentos e Código de Ética relacionados à profissão de Corretor de Imóveis.
- VII. Manter o sigilo sobre as informações, dados pessoais e quaisquer documentos de que tenha acesso em decorrência do presente contrato;



- VIII. Arcar com todos os custos referentes à execução das atividades previstas, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- IX. Não exigir, cobrar ou negociar com a proponente interessada qualquer valor não previsto ou autorizado pela Contratante neste termo contratual e demais documentos a que este se vincula;
- X. Responder civil e penalmente por atos profissionais danosos ao CRCPR, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas;
- XI. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas;
- XII. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para o credenciamento no edital de chamamento público nº 18/2022;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- XIV. Orientar o interessado a somente efetivar proposta de compra de imóvel quando houver aprovação de crédito/capacidade de pagamento, bem como do cumprimento dos prazos exigidos para finalização da venda, no caso de o pagamento ocorrer por meio de financiamento, sob pena de retenção e devolução ao comprador da taxa de corretagem já recolhida;
- XV. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação do Edital de Chamamento Público CRCPR nº 18/2022, notadamente aquelas estipuladas no item 6 e 8 do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- II. Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus empregados, quando devidamente identificados, às instalações onde localizados os bens imóveis objeto de alienação;
- III. Porporcionar ao CONTRATADO as facilidades e todas as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Fornecer ao CONTRATADO informações sobre o valor atualizado e a situação dos bens imóveis que serão alienados;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VI. Realizar a transferência dos recursos em seu poder, provenientes do pagamento da taxa de corretagem, de acordo com as disposições do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:



- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;
- II. Multa de:
 - a. 0,2% por dia sobre o valor total dos imóveis objeto de alienação por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPR, limitada a incidência de 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor total dos imóveis objeto de alienação pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
 - c. 3% (três por cento) sobre o valor total dos imóveis a serem alienados em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 2% sobre o valor dos imóveis a serem alienados, conforme frequência, gravidade e ocorrência detalhadas nas tabelas do §7º desta Cláusula.
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de aplicação das multas mencionadas na alínea "d", inciso II, desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus de gravidade, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,2 %
2	0,5 %
3	1 %
4	2 %

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado.	1	Por ocorrência
2	Cobrar valor superior ao disciplinado no Edital de Credenciamento pela prestação dos serviços de intermediação da venda de imóveis	4	Por ocorrência
3	Deixar de encaminhar a nota fiscal dos serviços prestados e documentos que comprovem o seu pagamento	1	Por dia de atraso
4	Utilizar as dependências dos imóveis a serem alienados para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
5	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	1	Por ocorrência
6	Não manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	1	Por ocorrência
7	Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
9	Descumprir as obrigações relacionadas ao sigilo e proteção de dados	1	Por ocorrência

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZ – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR



A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

CONTRATADO(A)





ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO NOS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO CRCPR

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, autoriza _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI sob nº _____, a promover a intermediação nos processos de alienação de imóveis do CRCPR localizados no Município de Curitiba-PR.

1 – CONDIÇÕES

- 1.1. A presente autorização de intermediação **SEM EXCLUSIVIDADE** tem o seu amparo na Lei nº 6.530, Art. 20, item III, de 12/05/1978, e pela Resolução COFECI nº 458/95, de 15/12/1995;
- 1.2. A presente autorização terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de intermediação. Caso a venda não seja feita dentro do prazo estipulado, haverá o cancelamento automático desta autorização; e
- 1.3. O(A) contratado(a) autorizado(a), se compromete a não medir esforços no sentido de comercializar os imóveis, dentro das condições acima estipuladas, agindo de forma legal, obedecendo fielmente às Leis e ao Código de Ética da Profissão, estabelecido pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Laudelino Jochem
PRESIDENTE

CRENCIADO

